

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.665 DE 01 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, o cargo de provimento em comissão a seguir declinado:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	ATRIBUIÇÕES
Diretor do Departamento de Ação Comunitária	01	VII	Superintender as atividades a cargo do Departamento de Ação Comunitária.

Art. 2º O artigo 20 da Lei Complementar nº 1.583 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII, VIII e IX:

“Art 20. (...)

“VII – formular, implantar e implementar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, nos termos das Leis Federais nºs. 8.069, de 13 de julho de 1990, e 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII – o apoio às ações assistenciais voltadas e às pessoas vulnerabilizadas economicamente;

“IX – o gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 1.268, de 11 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

“Art. 3º O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Ação Comunitária sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de março de 2007.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal